

**Pergunta com pedido de resposta oral O-000084/2014
à Comissão**

Artigo 128.º do Regimento

Mara Bizzotto, Matteo Salvini, Marine Le Pen, Gianluca Buonanno, Lorenzo Fontana, Mario Borghezio, Louis Aliot, Isabella Adinolfi, Marco Affronte, Laura Agea, Daniela Aiuto, Tiziana Beghin, David Borrelli, Fabio Massimo Castaldo, Ignazio Corrao, Rosa D'Amato, Eleonora Evi, Laura Ferrara, Giulia Moi, Piernicola Pedicini, Dario Tamburrano, Marco Valli, Marco Zanni, Marco Zullo, Gerolf Annemans, Marie-Christine Arnautu, Zoltán Balczó, Nicolas Bay, Dominique Bilde, Marie-Christine Boutonnet, Steeve Briois, Aymeric Chauprade, Marcel de Graaff, Mireille D'Ornano, Edouard Ferrand, Sylvie Goddyn, Jean-François Jalkh, Hans Jansen, Barbara Kappel, Gilles Lebreton, Philippe Loiseau, Vicky Maeijer, Dominique Martin, Georg Mayer, Bernard Monot, Sophie Montel, Franz Obermayr, Jean-Luc Schaffhauser, Olaf Stuger, Mylène Troszczynski, Harald Vilimsky, Udo Voigt

Assunto: O acordo de comércio livre entre a Europa e os Estados Unidos, TTIP, e os riscos para o sistema europeu das denominações de origem

Recentemente, foi finalmente tornado público o mandato conferido pelo Conselho da UE à Comissão que contém as orientações para as negociações sobre o TTIP, o acordo de comércio livre entre a Europa e os Estados Unidos.

As preocupações dos produtores agroalimentares relativamente aos danos que este acordo causará aos produtos de excelência europeia são completamente justificadas.

Enquanto na Europa as denominações de origem, DOP e IGP, são protegidas por especificações rígidas que certificam a qualidade e a origem do produto, nos EUA as mesmas são consideradas "nomes comuns" que podem ser utilizados sem qualquer restrição. Para contrariar os legítimos protestos dos produtores europeus relativamente a esta utilização enganosa das denominações, os empresários americanos fundaram um consórcio para a defesa dos nome comuns (CCFN), que defende a comercialização de produtos como o "Asiago do Wisconsin", o Parmesão, o Brie e o Camembert e dificulta, neste mercado, a proteção dos produtos europeus.

O texto do Conselho afirma que as negociações visarão conciliar as abordagens europeia e norte-americana em matéria de regras de origem; atendendo a que, tendo em conta o que precede, estas duas abordagens se excluem mutuamente, de que modo tenciona a Comissão assegurar a proteção absoluta, sem derrogações, das denominações de origem europeias, que correm o risco de ser esvaziadas do seu valor legal, económico e qualitativo, com consequências devastadoras para a totalidade do setor agroalimentar europeu?

Apresentação: 14.11.2014

Transmissão: 18.11.2014

Prazo: 25.11.2014